Fls. n.º 2
Proc. 47/1995

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 24 DE 08 DE Maio DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
793	08/05/95	

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação Obras
S. Sessões 8/5/1995
Presidente

dispondo sobre a reserva de 10% (deis por cento) quando da distribuição de lotes urbanizados ou de casas construidas e comercializadas por Companhias Habitacionais, aos Policiais Militares residentes no município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em _____ de _____ de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservados sempre 10% (deis por cento) aos Policiais Militares residentes no município, quando se tratar da distribuição de lotes urbanizados, respeitando-se igual percentagem quando se tratar da comercialização de casas construidas por Companhias Habitacionais.

Art. 2º - O critério para a distribuição dos lotes urbanizados a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, será feito obedecendo àquele que tiver maiores encargos familiares e a menor faixa salarial dentro da corporação a que serve.

Art. 3º - Com relação a distribuição de casas construidas e comercializadas por Companhias Habitacionais, o critério para a aquisição de casas será o disposto pelas próprias companhias.

Art. 4º - Para fazer jús ao disposto no art. 2º desta Lei, o beneficiário deverá provar não ser possuidor de nenhum imóvel no município.

Art. 5º - Com relação a transferência a terceiros, a questão será regulada pela legislação existente a respeito.

APROVADO c/Emenda

Em 1ª Discussão por 12 FAVORÁVEL x 2 contra

Sessão 2 de 10 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 13 FAVORÁVEL x 1 OBSTENÇÃO

Sessão 09 de 10 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 441 95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 24 DE 08 DE Maio DE 1995.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no que for necessário pelo Chefe do Executivo Municipal, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de maio de 1995.

DI TALIBERTI
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Nosso objetivo com o projeto em questão, não é o de direcionar privilégios a um determinado segmento da sociedade, mas sim o de resolver de vez uma gravíssima situação que enfrentam os soldados da Polícia Militar quando são transferidos de uma cidade para outra.

Diante do grande deficit habitacional que registramos ainda em nossa cidade, para um P.M. quando transferido para Mococa, é uma verdadeira odisséia a procura de uma casa para alugar e razoavelmente alojar sua família.

Entendemos que para esse tipo de atividade profissional, que zela diuturnamente pela segurança e tranquilidade da população, deverá ter todo direito de ver sua família instalada, o que possibilitará desenvolver sua arriscada atividade com mais vontade e proficiência.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de maio de 1995.

DI TALIBERTI
Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 471 95

PROCESSO Nº.471/95 - PROJETO DE LEI Nº.024/95

Recebimento para estudo e parecer em 8 / 5 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24 / 5 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Italo
com prazo de 8 dias vencivel em 17/5/95
Sala das Comissões em
8 / 5 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8 / 5 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24 / 5 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Evandro Catti
com prazo de 8 dias vencivel em 17/5/95
Sala das Comissões em
8 / 5 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8 / 5 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24 / 5 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Raul Tamarian
com prazo de 8 dias vencivel em 17/5/95
Sala das Comissões em
8 / 5 / 95
Presidente

471/95.
024/95.

Fls. n.º 5
Proc. 471/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.24/95

INTERESSADO:- Vereador: Di Taliberti

RELATOR:- Vereador: Evandro Bizarro Patti

ASSUNTO:- Dispondo sobre a reserva de 10% quando da distribuição de lotes urbanizados ou casas construidas e comercializadas por Companhias Habitacionais, aos Policiais Militares residentes no Município.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de junho de 1995.

Relator
Evandro Bizarro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de junho de 1995.

Cido Espanha

Marcia Rotta

Fls. n.º 6
Proc. 441/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 11 de maio de 1995.

P.I. 09/95-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao 1º. TEN. Carlos Augusto Nepomuceno, DD. Comandante da 3ª. Cia/PM.

assunto - Manifestação solicita sobre o Projeto de Lei anexo.

Tendo elaborado Projeto de Lei beneficiando os componentes da Polícia Militar no Município residente, espero a respeito uma manifestação desse comando, que muito útil seria para dar segmento legislativo a essa propositura.

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador

Fls. n.º 6
Proc. 44/95

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPA/I - 12
24.º BPM/I - 3.ª CIA - MOCOCA

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
917	23/05/95	

Mococa, 22 de maio de 1.995.

OFÍCIO N.º 24.º BPM/I-040/300/95

Do Comandante da 3.ª Cia PM

Ao Exmo Dr DI TALIBERTI

Assunto: Recebimento de P.I. - acusa

Ref: P.I. nº 09/95-ccrj-cm

1. Em atenção ao documento referenciado esclareço a V Exª que tal iniciativa virá atender aos anseios e necessidades de Policiais Militares que residem neste município, que não possuem imóvel e encontram dificuldades em instalar seus familiares, face ao deficit habitacional e alto valor do aluguel dos imóveis disponíveis.

2. O Projeto de Lei em questão, se aprovado, servirá inclusive de incentivo para que Policiais Militares de outras localidades, manifestem interesse em fixar sua residência em Mococa, o que contribuirá para o aumento do número de Policiais Militares e a consequentemente melhoria da prestação de serviços à comunidade.

3. Esclareço ainda que esta medida poderá beneficiar inclusive os novos Policiais Militares que estão sendo preparados na Escola de Formação de Soldados, instalada na cidade de Vargem Grande do Sul, cujos homens irão trabalhar em nossa região, e certamente, sabedores de tal benefício darão preferência em optar por prestar serviços em Mococa.

4. Na oportunidade apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO

1.º Ten PM Comandante Interino da 3.ª Cia PM - Mococa

PM C-35

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 44 / 95

FOLHA DE COBERTURA DE FAC-SÍMILE

Nº. de Ref. 39/95

DATA: 22 / 06 / 95

De : Dr. Tadeu Rezende-Presidente da Câmara

Fax nº (0196) 56-0106

Para: Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM

Quantidade de páginas, incluindo esta folha.

ATT :

05

Local: São Paulo

MENSAGEM : -

Consultamos a Douta Assessoria, com a finalidade de sermos esclarecidos sobre:

- a legalidade ou não do Vereador tomar iniciativa de apresentar os Projetos de Lei 24 e 42/95, cuja cópias estamos anexando.

Cordialmente

DR. TADEU REZENDE
Presidente da Câmara

Caso este fax não tenha sido bem recebido, favor contatar com:

Telefone (0196) 56-0002.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 474 1995

Mococa, 25 de agosto de 1995.

Resposta pelo FAX (0196) 56-0106

A:

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA -CEPAM

SÃO PAULO

Estamos através do presente, reiterando o Pedido de Informação nº. 39/95, datado de 27 de junho de 1995, cuja cópia anexamos.

Com agradecimentos pela sua valiosa atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Vereador
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fls. n.º 10
Proc. 42/1995

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1701	2/10/95	

Mococa, 28 de setembro de 1995.

À Secretaria
Administrativa para as
providências.
29/09/95
DR. TADEU REZENDE
Presidente

Senhor Presidente,

Com base no artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 9 de 28 de dezembro de 1992, requeiro a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes Projetos: 24/95, 37/95 e 42/95.

Esperando deferimento, subscreve

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador

EXMO. SR.
DR. TADEU REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 11
Proc. 441/95

Câmara Municipal de Mococa

PROJETO DE LEI Nº. 24/95

EMENDA SUBSTITUTIVA: Substituir no art. 1º do Projeto o texto original por: " Fica o Executivo Municipal autorizado a reservar sempre 10% (dez por cento) aos Policiais Militares....."

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de outubro de 1995.

Di Taliberti
Vereador

EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se no art.1º do Projeto a expressão : " **sempre** ". p/ até

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de outubro de 1995.

Raul Zamarian
Vereador

EMENDA ADITIVA: Acrescentar no art. 1º do Projeto, após a palavra residentes " **e exercendo** " suas atividades no Município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de outubro de 1995.

José Pompeo Corradi
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 44/95

Mococa, 11 de outubro de 1995.

Of. 1109/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 09 outubro último.

AUTÓGRAFO Nº 55/95 - Projeto de Lei nº.24/95
(de autoria do Vereador Di Taliberti)

AUTÓGRAFO Nº 56/95 - Projeto de Lei nº.66/95
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 13
Proc. 471 95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 55 DE 1995

Projeto de Lei nº.24/95

dispondo sobre a reserva de 10% (deis por cento) quando da distribuição de lotes urbanizados ou de casas construidas e comercializadas por Companhias Habitacionais, aos Policiais Militares residentes no município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de outubro de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reservar até 10% (deis por cento) aos Policiais Militares residentes e exercendo suas atividades no município, quando se tratar da distribuição de lotes urbanizados, respeitando-se igual percentagem quando se tratar da comercialização de casas construidas por Companhias Habitacionais.

Art. 2º - O critério para a distribuição dos lotes urbanizados a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, será feito obedecendo àquele que tiver maiores encargos familiares e a menor faixa salarial dentro da corporação a que serve.

Art. 3º - Com relação a distribuição de casas construidas e comercializadas por Companhias Habitacionais, o critério para aquisição de casas será o disposto pelas próprias companhias.

Art. 4º - Para fazer jús ao disposto no art. 2º desta Lei, o beneficiário deverá provar não ser possuidor de nenhum imóvel no município.

Art. 5º - Com relação a transferência a terceiros, a questão será regulada pela legislação existente a respeito.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no que for necessário pelo Chefe do Executivo Municipal, dentro do prazo de 30

Fls. n.º 14
Proc. 441/95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 55 DE 1995

Projeto de Lei nº. 24/95

(trinta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário